



A DEFESA DA FAMÍLIA TRADICIONAL E A PERPETUAÇÃO DOS PAPÉIS DE GÊNERO NATURALIZADOS

Tainah Biela Dias

RESUMO

O presente trabalho analisa a forma como se tece um *discurso de verdade* sobre a *família* por parte dos membros que compõem a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Congresso Nacional brasileiro. Consideramos que a definição de família defendida por estes parlamentares por meio do Estatuto da Família se constrói em oposição às *novas famílias*, mais especificamente, as famílias formadas por pessoas homoafetivas e transafetivas, deslegitimando-as e negando a estas direitos e proteções que, segundo a visão da FPE, devem ser dadas somente às famílias heterossexuais. Percebemos, também, haver íntima relação entre a tentativa de perpetuação dos papéis tradicionais de gênero que promovem a submissão das mulheres e determinam a maternidade como *natural* e a estrutura homofóbica que deslegitima pessoas homossexuais e transexuais por não se conformarem aos padrões hegemônicos estabelecidos de gênero e sexualidade. Na medida em que tais ações ocorrem dentro do Estado brasileiro, por parte de nossos legisladores, conformam-se, ainda, como ameaças ao aprofundamento da laicidade e da democracia.

Palavras-chave: Família, gênero, religião, política, cidadania.

THE DEFENSE OF THE TRADITIONAL FAMILY AND THE PERPETUATION OF NATURALIZED GENDER ROLES

ABSTRACT

The present paper analyzes the way in which a *truth discourse* about *the family* is produced by the members that form the Evangelical Parliamentary Front (EPF) in the Brazilian National Congress. We con-

* Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Bacharela e licenciada em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).



sider that the definition of family defended by these parliamentarians through the Family By-Law is constructed in opposition to the new *families*, more specifically the families formed by homoaffective and transaffective persons, delegitimizing them and denying them rights and protections that, according to the EPF point of view, should be given only to heterosexual families. We also perceived that there is an intimate relationship between the attempt to perpetuate traditional gender roles that promote the submission of women and determine motherhood as a natural condition and the homophobic structure that delegitimizes homosexual and transgender people because they do not fit in the hegemonic established standards of gender and sexuality. To the extent that such actions occur within the Brazilian State, promoted by our own legislators, they are also conformed as threats to the deepening of secularism and democracy.

Keywords: Family, gender, religion, politics, citizenship.

LA DEFENSA DE LA FAMILIA TRADICIONAL Y LA PERPETUACIÓN DE LOS ROLES DE GÉNERO NATURALIZADOS

RESUMÉN

Este artículo analiza la forma en que se teje un discurso de la verdad de la familia de los miembros que componen el Frente Parlamentario Evangélica (FPE) en el Congreso Nacional de Brasil. Creemos que la definición de familia propugnada por estos parlamentarios a través del Estatuto de la Familia se construye en oposición a las nuevas familias, específicamente las familias formadas por personas homoafetivas y transafetivas, deslegitimando y negando a estos derechos y protecciones, porque de acuerdo con la visión del FPE deben administrarse sólo a las familias heterosexuales. Nos damos cuenta, también, que existe una estrecha relación entre el intento de perpetuación de los roles tradicionales de género que promueven la sumisión de la mujer y la maternidad como determinan la estructura natural y homofóbica deslegitimar homosexuales y transgénero no se ajustan a las normas hegemónicas de género establecido y de la sexualidad. En la medida en que tales acciones se producen dentro del gobierno de Brasil, por nuestros legisladores, conforman, así como amenazas a la profundización de la democracia y el laicidad.

Palabras-clave: Familia, género, religión, política, ciudadanía.



INTRODUÇÃO

A presença dos evangélicos na política brasileira tem tido grande visibilidade, sobretudo a partir dos anos de 1980 e da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) que marca o período da redemocratização do país, após mais de 20 anos de regime militar. Antes discretos na política partidária, os evangélicos conseguiram maior visibilidade e representatividade política no Congresso Nacional com a entrada em cena de políticos pentecostais e neopentecostais que impulsionaram a instituição de uma Frente Parlamentar Evangélica (FPE), no ano de 2003 e ainda vigente na 55ª legislatura (2015-2018).

Segundo dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP, 2014), a FPE é composta atualmente por 74 deputadas e deputados federais evangélicos das mais diversas denominações. Além disso, é importante salientar que este grupo cresce exponencialmente a cada pleito eleitoral (o que é proporcional ao grande crescimento de evangélicos no país, que já passam de 22% do total da população brasileira) e, cada vez mais, mostra sua força e seu poder em aglutinar interesses comuns de parlamentares, pertencentes às mais diversas legendas partidárias e instituições religiosas evangélicas. Fundamentalmente, a FPE tem se destacado como um importante grupo de pressão no que se refere à defesa de *pautas morais*, obstaculizando iniciativas legislativas que buscam ampliar os direitos sexuais (casamento entre pessoas do mesmo sexo, combate à homofobia, direitos de pessoas transexuais) e reprodutivos (descriminalização do aborto).

Dentre os principais focos de atuação dos parlamentares evangélicos está a *defesa da família*, conceito-chave invocado por estes parlamentares em campanhas eleitorais, audiências públicas, entrevistas ou proposições legislativas. Dentre essas iniciativas está o Projeto de Lei nº 6583 de 2013¹, que se refere ao *Estatuto da Família*, de autoria do deputado federal e membro da FPE Anderson Ferreira (PR-PE)². O refe-

¹ BRASIL (2013). Congresso Nacional. **Projeto de Lei PL 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

² As abreviações entre parênteses expressam a legenda partidária do parlamentar e o estado pelo qual foi eleito, portanto, o deputado em questão pertence ao Partido da República (PR) e foi eleito no estado de Pernambuco (PE).



rido Projeto foi aprovado primeiramente em 24 de setembro de 2015 e, posteriormente, foi aprovado de forma integral em comissão especial na Câmara dos Deputados em 08 de outubro de 2015, após votação em separado dos destaques. Dentre estes destaques, ficou definido que família é somente a união formada por um *homem e uma mulher*, privilegiando a configuração heterossexual de família.

Neste contexto, o presente artigo pretende realizar uma análise acerca da utilização de um *discurso de verdade* sobre a família, discurso este que, nas formulações de Michel Foucault (1999, 2014), institui relações de poder que produzem o *legítimo* e o *ilegítimo* e que incide, diretamente, na regulação dos corpos daqueles que são por ele deslegitimados. Além disso, cabe informar ao leitor que este artigo é um fragmento de minha dissertação de mestrado, defendida e aprovada em 22 de março de 2017, intitulada *Sobre religião, Estado laico e cidadania LGBT+: a Frente Parlamentar Evangélica e a defesa da verdade sobre a família*.

A metodologia aqui empregada é bibliográfico-documental. São utilizados vídeos (transcritos), projetos legislativos e matérias disponíveis em *websites* e que se referem, especificamente, ao Estatuto da Família e à concepção defendida pelos parlamentares da FPE, posteriormente analisados e ancorados em bibliografias acadêmicas sobre os tópicos trabalhados.

Esclarecidos esses pontos, o que gostaríamos de salientar, neste artigo em específico, é o fato de que essa *defesa da família* possui bases arraigadas em uma estrutura patriarcal que estabelece papéis de gênero fixos e imutáveis para homens e mulheres na sociedade, inferiorizando estas últimas. Nosso intuito é demonstrar a íntima relação entre homofobia e sexismo, levando em consideração os argumentos acionados por parlamentares da FPE em sua defesa. Também abordaremos a forma como as *novas famílias*, sobretudo as formadas por pessoas LGBT⁺³,

³ A sigla se refere a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e outras formas de expressão da sexualidade e identidade de gênero que divergem da heterossexual e cisgênera. Por cisgênera, vale ainda trazer a contribuição de Letícia Lanz (2015, p. 72), quando define: “a palavra cisgênero (...) conceitua e descreve o indivíduo cuja identidade e/ou expressão de gênero está em conformidade com a categoria de gênero que lhe foi atribuída ao nascer, ou seja, quando sua conduta social, expressa nos atos mais comuns do dia a dia, está inteiramente de acordo com o que a sociedade espera de pessoas do seu sexo biológico”.



ameaçam o *status quo* da sexualidade heterossexual, legitimada e reforçada como *natural* pelas religiões hegemônicas.

1 “VIVA A FAMÍLIA”: O DISCURSO DE VERDADE SOBRE A FAMÍLIA NO CONGRESSO NACIONAL

Família, esta é uma das palavras de ordem da vez para todo *bom político evangélico* que faz parte da FPE no Congresso Nacional. É necessário, porém, pontuar que a *família*, da qual falam os parlamentares evangélicos, diz respeito a uma configuração muito específica e que ecoa no *Estatuto da Família* que nos propomos a analisar. O Estatuto dispõe, dentre outras coisas, a respeito do que seria a família, dos direitos, garantias e sobre políticas públicas voltadas para a família no que se refere à educação, saúde, violência doméstica, entre outros. Entretanto, é interessante notar que logo no artigo 2º do referido Projeto de Lei, faz-se um destaque (em negrito no documento original) que muito nos revela:

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 2013, s/n, negrito no original).

O destaque, obviamente, não é feito inofensivamente. O intuito é, justamente, a busca por normalizar jurídica e politicamente uma determinada configuração de família como aquela que seria *legítima*, em detrimento de configurações *ilegítimas*. Falando de forma mais explícita, a finalidade é excluir desta definição as famílias homoafetivas/transafetivas que, nesta perspectiva, não se enquadrariam no *legítimo* e não deveriam receber o mesmo tratamento e as mesmas garantias, direitos e proteções que as famílias heterossexuais, por parte do Estado brasileiro.

Além do Estatuto da Família, são inúmeras as falas de deputados que compõem a FPE em que se expressa o modelo de família que defendem. A fala de Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ)⁴, membro da FPE e pre-

⁴ Partido Social Democrático – Rio de Janeiro.



sidente da Comissão Especial do Estatuto da Família vai nesse sentido. Afirma o deputado, em texto publicado no site da FPE:

“Casamento para mim é homem e mulher. O resto é gambiarra. São arranjos que podem funcionar em alguns casos, em outros não. Como toda gambiarra pode dar curto-circuito a qualquer momento. E com muito mais facilidade do que uma instalação normal” (FPE BRASIL, 2013, s/n).

Em debate realizado pela TV Câmara para discussão sobre o Estatuto da Família, para o qual foram convidados Erika Kokai (PT-DF)⁵, deputada federal, defensora dos direitos da população LGBT no Brasil e Ronaldo Fonseca (PROS-DF)⁶, deputado federal, relator do Estatuto da Família e membro da FPE, esta mesma definição de família foi invocada pelo último, tendo como base de sua argumentação a Constituição Federal. Em suas palavras:

“Ora, o que nós temos na Constituição, o que nós temos nas leis infraconstitucionais? Na Constituição, no artigo 226, nos parágrafos 3º e 5º, está muito claro ali que, tanto o casamento quanto a união estável é entre homem e mulher. No código civil a mesma coisa. Então a base, a família como base da sociedade, o que nós temos hoje na legislação, no costume, na tradição é: a família tradicional” (RONALDO FONSECA, 2014, 1’27’’)⁷.

Também na Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão Especial do Estatuto da Família, realizada em 24 de setembro de 2015, o deputado Givaldo Carimbão (PROS-SE)⁸, que, embora católico, apoia a mesma definição de família proposta pelos parlamentares da FPE, em resposta a uma fala da deputada Érika Kokai (PT-DF) de que a aprovação do Estatuto da Família seria um golpe perpetrado contra a Constituição Brasileira, argumenta:

⁵ Partido dos Trabalhadores – Distrito Federal.

⁶ Partido Republicano da Ordem Social – Distrito Federal.

⁷ Todas as transcrições de falas proferidas em vídeos foram realizadas pela autora do artigo.

⁸ Partido Republicano da Ordem Social – Sergipe.



“Isto é um parlamento. 513 deputados foram eleitos, reconhecidos pela justiça eleitoral no Brasil, para representar a população brasileira. Existem maiorias, existem minorias, todos devem ser respeitados. Mas também devem ser respeitado as decisões do coletivo (...) Aqui os senhores deputados decidiram que a família é homem e mulher, e de repente agora dizer que é golpe votar nessa direção aqui (...) Ou seja, a consciência de cada um é golpe? (PRIMAVERA LIBERAL BRASILEIRA, 2015, 10’19”).

Na página oficial do Partido Social Cristão (PSC) no Facebook, em vídeo, os membros da FPE Marco Feliciano (PSC-SP)⁹, Anderson Ferreira (PR-PE), Marcelo Aguiar (DEM-SP)¹⁰, Marcos Rogério (PDT-RO)¹¹, Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ) e Diego Garcia (PHS-PR)¹² comemoram a vitória do PL Estatuto da Família na supracitada Reunião Deliberativa Ordinária. Nas falas, os deputados consideram a vitória do PL como uma *vitória do povo brasileiro* e da *família tradicional*. Na fala de Anderson Ferreira (PR-PE), autor do projeto, este diz que “essa é uma vitória não só do povo brasileiro, mas especialmente da família brasileira, porque família é um projeto de Deus” (PSC NACIONAL, 2015, 0’21”). Diego Garcia (PHS-PR), relator do projeto, também comemora:

“[estou] feliz por defender a família brasileira, feliz por poder fazer parte dessa história, é um avanço na legislação brasileira um projeto de lei que trate da família, base da sociedade, e que garante a ela uma especial proteção, é uma vitória e com certeza é uma referência mundial o que o parlamento brasileiro está dando, hoje, de vitória à nossa nação e ao nosso país” (PSC NACIONAL, 2015, 0’55”).

Por fim, Marco Feliciano (PSC-SP), encarando o projeto como resposta à decisão do Supremo Tribunal Federal¹³ que, em 2011, reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, pontua:

⁹ Partido Social Cristão – São Paulo.

¹⁰ Democratas – São Paulo.

¹¹ Partido Democrático Trabalhista – Rondônia.

¹² Partido Humanista da Solidariedade – Paraná.

¹³ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Supremo reconhece união homoafetiva**. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 21 abr. 2017.



“Isso aqui é um recado pra sociedade brasileira. O Supremo Tribunal Federal pode muito, mas não pode tudo. Quem tem o direito de votar o pensamento do povo são os deputados eleitos pelo voto popular” (PSC NACIONAL, 2015, 1’33”). Atrás, gritos de “Viva o projeto de Deus!” também podem ser ouvidos.

A fala de todos os parlamentares citados anteriormente transmite a ideia de que a família, tal como propõe o Estatuto da Família, é a vontade da maioria da sociedade brasileira. Entretanto, e para fins de questionar essa suposta *maioria*, meses antes da votação foi lançada uma enquete no site da Câmara dos Deputados, em que se perguntava à população: “Você concorda com a definição de família como núcleo formado a partir da união entre homem e mulher, prevista no projeto que cria o Estatuto da Família?”. A enquete bateu recordes de votação. Entretanto, a mesma foi anulada, por suspeita de fraude, quando a porcentagem dos que NÃO concordavam com esse modelo restritivo de família conseguiu alguma vantagem em relação ao SIM. Ainda que o relatório da Coordenação de Solicitações de Tecnologia da Área de Informação com a Sociedade e Comunicação Social (Corec) indique que houve fraudes tanto no SIM como no NÃO, a enquete só foi contestada quando o NÃO passou à frente (PRAZERES, 2015, s/n).

Não apenas o episódio da supracitada enquete revela a fraqueza do argumento que se vale da *maioria*, mas a própria noção de *vontade da maioria* é problemática em um regime político democrático e pluralista, na medida em que consideramos que o dissenso é característica deste sistema político (BOBBIO, 1986).

Assim, consideramos que por mais que se utilizem do recurso jurídico para dar peso a seus argumentos, suas pretensões estão longe de ser a preocupação com a Constituição Brasileira. Cabe questionar, então, as causas do intuito de criar uma lei que, dentre outras coisas, defina o que é uma família.

2 AS NOVAS FAMÍLIAS COMO AMEAÇA AO STATUS QUO?

Ora, se aqui queremos dizer que a defesa de uma *família tradicional* caracteriza-se como a defesa de um *discurso de verdade*, é importante nos determos sobre as considerações de Michel Foucault (1999, 2014,



2015) acerca das relações entre o desejo, o poder e o saber. A produção de discursos de verdade é ponto fundamental de sua análise, na medida em que considera que o discurso “não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é também aquilo que é o objeto do desejo (...) não é aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo qual se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 1999, p. 10). Desta forma, é por conta do desejo em ser detentor e institucionalizar uma determinada *verdade sobre a família* (a família de Deus!) que está o estímulo para legislar sobre a concepção de família como a união entre homem e mulher tão somente. Caracteriza-se como um discurso de verdade e, desta forma, estabelece relações de poder e dominação, na medida em que exclui outras configurações de famílias não heterossexuais do amparo legal às garantias de direitos e proteções do qual o Estado é garantidor. A este respeito, Foucault salienta:

(...) a verdade não existe fora do poder ou sem poder (...) A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1999, p. 12).

Claramente, nossa sociedade acolhe e reproduz esta verdade, naturalizando a heterossexualidade e corroborando para o mesmo entendimento da família que se procura regular, jurídica e politicamente, através do PL Estatuto da Família. Este processo de normalização em torno da família desemboca no retrocesso não apenas no que se refere aos direitos de casais não heterossexuais, mas, na tentativa de combater novos discursos que versam sobre a existência de *famílias* no plural, e que se configuram como ameaças ao discurso que se pretende hegemônico.

Através de seus polêmicos posicionamentos, a FPE tem se revelado militante e combatente das novas configurações familiares ao defender



um modelo único de família como *legítima*¹⁴. Como se os discursos de parlamentares evangélicos e o PL Estatuto da Família formulado por estes, por si só, não apontassem tal militância, vale salientar também que, de certa forma, concatenado ao Estatuto da Família, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 620/2015¹⁵, de autoria da deputada e integrante da FPE, Júlia Marinho (PSC-PA)¹⁶, que altera a lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e passa a vetar quaisquer processos de adoção conjunta por casais homossexuais. A justificativa do referido projeto é de que “(...) a colocação (em) ambiente familiar que não logra ampla aceitação social pode gerar desgaste psicológico e emocional em fase crítica de desenvolvimento humano” (BRASIL, 2015, s/n).

É válido pontuar que existe certo descompasso terminológico entre os dois projetos, embora ambos realizem a tentativa de regulação da família. O Estatuto da Família diz, claramente, que só se considera família a união entre homem e mulher, ou qualquer um dos pais e seus descendentes. O PL 520/2015, por sua vez versa sobre *modelo familiar não aceito socialmente*, ou seja, um modelo de *família* menos aceito, mas ainda uma família. A despeito disto, ambos estão na *crista da onda* da negação do direito a constituição de uma família por casais homossexuais¹⁷.

Outro elemento que marca a *defesa da família* dos parlamentares

¹⁴ Embora seja necessário reconhecer que grupos católicos também agem de forma militante neste mesmo sentido, a exemplo do deputado Givaldo Carimbão (PROS-SE) já citado neste artigo, a atuação recente da FPE tem tido maior visibilidade por conta de seu modo de fazer política e da influência midiática de lideranças religiosas que apoiam, lançam ou são estes os próprios candidatos para compor essa bancada.

¹⁵ BRASIL (2015a). Congresso Nacional. **Projeto de Lei PL 620/2015**. Altera a lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar adoção conjunta por casal homoafetivo. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=Do003CA4566E44C30C79428C614FF255.proposicoesWeb1?codteor=1306827&filenome=PL+620/2015>. Acesso em: 28 dez. 2015.

¹⁶ Partido Social Cristão – Pará.

¹⁷ Quando falamos em “homossexuais” neste caso, deve-se ter em mente que se fala, também, de pessoas transexuais. Eduardo Meinberg de A. Maranhão F^o salienta existir certa tendência, por parte de evangélicos pentecostais, em agrupar a transexualidade no “guarda-chuva” da homossexualidade, realizando confusão entre orientação sexual e identidade de gênero. Para compreender melhor este processo, ver: MARANHÃO FILHO (2015).



que compõem a FPE é o destaque para a procriação, que, segundo estes, é o que definiria o papel da família na sociedade. Isso fica evidente na argumentação do relator do Estatuto da Família, deputado e membro da FPE, Diego Garcia (PHS-PR), quando destaca os motivos pelos quais a *família tradicional* mereceria proteção especial do Estado brasileiro, visto que essa seria base substancial da sociedade. Segundo o relator:

(...) há alguns arranjos especialmente importantes porque, a partir deles se cria e se recria, de modo natural, a comunidade humana. Foi com interesse em proteger de modo especial essa matriz geracional da sociedade que se estabeleceu o art. 226, denominando-a “base da sociedade”. Nem toda associação humana é base da sociedade e nem toda relação fará jus à especial proteção, ainda que toda comunidade, se não contrária ao bem comum ou à lei, deva ser respeitada e faça jus à tutela geral do Estado (BRASIL, 2015b, p. 13).

Além disso, o relator utiliza-se de argumentos que se pretendem “científicos” que procuram demonstrar que a família, desde sempre, possui a configuração determinada pelo *Estatuto da Família*, dizendo que: “nas diversas civilizações humanas que a História e a Antropologia registram, comprova-se o traço comum da relação entre o homem e a mulher como o lastro substancial da família” (BRASIL, 2015b, p. 14). Embora o autor se baseie em tal afirmação para justificar seu posicionamento, não apresenta dados que confirmem tal realidade. Não queremos aqui dizer que a utilização de argumentos científicos é inválida, muito pelo contrário, é necessária em muitas disputas no campo legislativo. Entretanto, neste caso, além do argumento falacioso que lança mão da história e da antropologia, contrariando reconhecimento de associações importantes como a *American Anthropological Association* (AAA)¹⁸, quando estas mesmos campos de conhecimento científicos se posicionam contrariamente aos seus interesses políticos, o argumento bíblico é sobreposto como recurso final, religiosamente irrefutável por sua sacralidade na fé cristã.

¹⁸ Disponível em: < <http://www.americananthro.org/ConnectWithAAA/Content.aspx?ItemNumber=2602> >. Acesso em: 21 abr. 2017.



O poder que esta *verdade sobre a família* produz, auxiliada por ordenamentos legislativos propostos por indivíduos que estão *autorizados* a formular regulações de dentro da máquina estatal, incide diretamente nos corpos das pessoas, uma espécie de biopolítica, para utilizar os termos de Foucault, que gere a sexualidade dos sujeitos e cria o *certo* e o *desviantes* (FOUCAULT, 2014). As razões, neste caso, poderiam ser políticas ou econômicas, sem dúvida. E não há que se descartar que o sejam também. Entretanto, a análise do caso específico do Estatuto da Família nos revela que tal arbitrariedade sobre o que seria uma *família* possui um componente religioso fundamental que se apoia em concepções, características do segmento pentecostal em sua maioria (ainda que haja dissidências), que entendem a homossexualidade como *erro, desvio, queda* ou *pecado*, na medida em que pessoas homossexuais estariam desobedecendo aos *desígnios divinos* (MACHADO; PICCOLO, 2010), associadas à proliferação de discursos que geram pânicos morais (COHEN, 2002) e que colocam o casamento entre pessoas do mesmo sexo, essas *novas famílias*, como fatores que ameaçariam a sociedade. Segundo Richard Miskolci:

O casamento gay se tornou uma possibilidade que evoca temores com relação à sobrevivência da instituição em seu papel de mantenedor de toda uma ordem social, hierarquia entre os sexos, meio para a transmissão de propriedade e, principalmente, valores tradicionais. Assim, se a rejeição ao casamento gay reside neste pânico da mudança social, isso se dá porque nossa sociedade construiu historicamente a imagem de gays como uma ameaça ao *status quo* (MISKOLCI, 2007, p. 104).

Desta forma, consideramos que instituir, através de lei, uma *verdade sobre a família*, através de discursos que apelam ao medo de mudanças e para a ativação de pânicos morais, coloca casais homoafetivos e transafetivos como pessoas indignas de constituir-se em uma das principais instituições da sociedade. Estes parlamentares, portanto, fazem apropriação de um discurso autorizado, baseado, entre outros elementos, em uma moral sexual religiosa, que busca definir, a todo o momento, o que é certo e o que é errado e que se empenha em silenciar os novos discursos daqueles que não correspondem à norma e que ameaçam o *status quo* da heterossexualidade religiosamente legitimada.



Além disso, o pertencimento dos deputados a uma Frente Parlamentar que se autodeclara religiosa, como é o caso da FPE, também nos permite entender tais estratégias. Citando os dados de uma pesquisa realizada pelo *World Values Survey*, Maria das Dores Campos Machado diz haver “forte correlação entre o grau de engajamento religioso e uma visão tradicionalista da hierarquia de gêneros e da sexualidade humana” (MACHADO; PICCOLO, 2010, p. 15). Sobre isso, Sandra Duarte de Souza (2013) identificou a grande quantidade de parlamentares que também se autodeclaram pastores e que, inclusive, utilizam-se do título de pastor para compor seu nome político.

Mas afinal, por que as *novas famílias* ameaçam este *status quo*? No último tópico deste artigo debruçaremos, em nossa análise sobre possíveis entrelaçamentos entre homofobia e sexismo. Consideramos que as *novas famílias* questionam a ordem religiosa que estabelece papéis de gênero atrelados ao sexo biológico de nascimento de mulheres e homens, e que justificam a posição *inerentemente* inferior das mulheres.

3 A PERPETUAÇÃO DOS PAPÉIS TRADICIONAIS DE GÊNERO NA DEFESA DA FAMÍLIA

Levando em consideração a forma pela qual os parlamentares evangélicos se posicionam *em defesa da família* heterossexual e, com vistas à procriação, gostaríamos de tecer reflexões sobre a relação entre esta defesa e a tentativa de perpetuação de papéis de gênero e de expressões da sexualidade tradicionais, historicamente normalizados e sacralizados por instâncias de legitimação, sendo a religião a principal destas.

Sandra Duarte de Souza (2015) já identificou a existência de um processo de *produção do inimigo*, que é por vezes implícita, por vezes explícita, mas que recai, fundamentalmente, sobre a população LGBT+ e as feministas. Assim, nos debates que concernem ao conceito de família, as pessoas homossexuais e transexuais, enquanto indivíduos transgressores que colocam em xeque a concepção heterossexualizada de família, ao lado das feministas que também promovem a crítica da naturalização e essencialização dos papéis socialmente atribuídos às mulheres, são produzidos, neste contexto, como os *inimigos* que querem *destruir a família*.



Ponderando a respeito dos significados que a família enquanto instituição adquiriu e adquire ao longo da história, Michelle Perrot já havia pontuado que “toda sociedade procura acondicionar a forma de família a suas necessidades e fala-se em ‘decadência’ frequentemente para estigmatizar as mudanças com as quais não concordamos” (PERROT, 1993, p. 75). Ora, o temor evocado pelos parlamentares evangélicos é uma expressão concreta da produção do estigma sobre mulheres e pessoas LGBTQ+ como os responsáveis por diversos planos e esquemas conspiratórios para destruir a família. Entretanto, vale salientar que o que estes atores entendem como *destruição*, nada mais é do que o questionamento de uma suposta ordem *normal* das coisas.

Se a *família tradicional* está alicerçada na união entre um homem e uma mulher que podem gerar filhos, tal como propõe o Estatuto da Família, a existência de uniões que acontecem fora desse padrão e que reivindicam para si o *status* de família, coloca em xeque os aparentemente naturalizados determinismos biológicos que justificam os papéis sociais que devem ser cumpridos por homens e mulheres na sociedade. Estes papéis, mais do que socialmente legitimados, encontram legitimação, também, em interpretações conservadoras e tradicionalistas de textos bíblicos que, também supostamente, santificam a heterossexualidade em detrimento de outras expressões da sexualidade humana. Assim, por atender aos desígnios divinos, o caráter de construção social da heterossexualidade é ofuscado e coloca-se sobre ela a máscara do óbvio, daquilo que se espera dos *cidadãos e cidadãs de bem*. A este respeito, Cheryl Anderson, citando Hays, ressalta que:

(...) interpretações dessa perspectiva têm mantido que “casamento entre um homem e uma mulher é a forma normal da satisfação sexual do ser humano, e homossexualidade é uma entre muitos trágicos sinais de que somos pessoas corrompidas, alienadas da proposta do amor de Deus”. Claramente, tais interpretações afirmam a heterossexualidade e condenam a homossexualidade. Como resultado, elas privilegiam a heterossexualidade sobre a homossexualidade (heterossexismo) (HAYS apud ANDERSON, 2016, p. 129, tradução livre)¹⁹.

¹⁹ “(...) interpretations from this perspective have maintained that „marriage between a man and a woman is the normative form for human sexual fulfillment, and homosexuality is one among many tragic signs that we are broken people, alienated from God’s loving purpose“. Clearly, such interpretations affirm heterosexuality and condemn homosexuality. As a result, they privilege heterosexuality over homosexuality (heterosexism)”.



Além disso, o que podemos perceber é que tais argumentos, vestidos de reafirmação do *normal*, do *natural* e do *divino*, encobrem a legitimação e a perpetuação das desigualdades sociais que embasam a discriminação por orientação sexual, corroborando assim para a perpetuação de estruturas desiguais e violentas em termos de gênero e sexualidade. Ainda sobre isso, Anderson argumenta que:

(...) a igreja promove compulsoriamente a heterossexualidade, heterossexuais são privilegiados em relação aos homossexuais (violência cultural), e tais privilégios justificam a aceitação de leis que privam essas pessoas de proteção legal no que se refere a habitação, emprego, ou relacionamentos comprometidos (violência estrutural) (ANDERSON, 2016, p. 125, tradução livre)²⁰.

É justamente nessa transposição da violência cultural à violência estrutural, da condenação, religiosamente legitimada à atividade política que se empenha na negação de direitos de cidadania, que podemos inscrever as investidas da FPE em relação aos direitos sexuais de pessoas LGBT+ no Brasil. A normalização de um *discurso de verdade* sobre a *família* que, concomitantemente, deslegitima quaisquer configurações familiares não heterossexuais, perpetua estruturas de violência sob o argumento da defesa daquilo que é natural. Essa concepção de naturalidade, por sua vez, está baseada em uma série de essencializações a respeito do que seria uma *família*, do papel desta instituição na sociedade e, sobretudo, dos papéis de gênero que são relegados a homens e mulheres enquanto cumpridores dos requisitos necessários para ser *família*. Aqui, portanto, entrelaçam-se elementos que corroboram para a perpetuação de uma estrutura tanto homofóbica quanto sexista/machista/patriarcal, na medida em que a *essência* do *ser mulher* está fortemente relacionada à sua submissão e inferioridade em relação ao seu parceiro do sexo masculino. O reforço bíblico a essa estrutura, somado ao recurso à palavra autorizada (SOUZA, 2013) já salientado

²⁰ “(...) the church promotes compulsory heterosexuality, heterosexuals are privileged over homosexuals (cultural violence), and such privileging justified the acceptance of laws that deprive these persons of legal protection concerning housing, employment, or their committed relationships (structural violence)”.



anteriormente, é discutido por Valéria Busin, quando esta pontua que a crença bíblica de que a mulher teria sido a responsável pela queda, através da figura de Eva, é um dos elementos que justifica (e sacraliza) a submissão das mulheres. Em suas palavras:

Não se pode afirmar que a inferiorização da mulher e o patriarcado tenham sido criados pela religião. Os autores do texto bíblico certamente estavam expressando algo que já era presente em sua cultura. Ao registrá-la no contexto de um livro sagrado, o que ocorreu foi a reificação e uma legitimação da discriminação das mulheres que já ocorria naquela sociedade, naquela época e naquele contexto, tornando-a uma expressão da *vontade divina* (BUSIN, 2011, p. 117-118).

Outro elemento importante que se atrela à *defesa da família* e também à submissão das mulheres diz respeito à procriação, considerada pelos parlamentares da FPE como o propósito central da família na sociedade. Ora, se a procriação é inerente ao conceito de família, não podemos esquecer que esta argumentação perpetua também representações de gênero que reduzem o valor das mulheres à maternidade, também *naturalizada* e legitimada pela religião. Esta concepção de família com propósitos reprodutivos encontra seu eco em concepções religiosas típicas das tradições abraâmicas. De acordo com Luiz Mott,

(...) os povos espiritualmente descendentes de Abraão, judeus, cristãos e muçulmanos, somos herdeiros típicos da ideologia demográfica pró-natalista, onde a religião e a moral ensinam que o sexo se destina precipuamente à reprodução, tendo como base a ordem do Divino Criador: “crescei e multiplicai-vos” (MOTT, 2001, p. 43).

Nesta concepção religiosa do ato sexual, toda e qualquer relação que não visasse cumprir os propósitos de reprodução, considerados como o objetivo final da família e como a única forma de atender aos propósitos de Deus, colocariam a espécie humana em ameaça iminente. O recurso ao *perigo* da homossexualidade neste sentido foi identificado por Cristina Vital e Paulo Victor Leite Lopes (2012), quando discorrem que:



Os argumentos que acionam pânico moral para refrear a ampliação de direitos para a população LGBT acentuam o risco que o crescimento dessa população no Brasil e no mundo causaria para a reprodução familiar e para a própria preservação da espécie humana. O pânico acionado em torno do fim da espécie passa pela impossibilidade óbvia de reprodução natural na relação homossexual (VITAL; LOPES, 2012, p. 153).

Este temor relacionado ao *fim da espécie humana* é acionado porque, neste imaginário religioso, somente a reprodução biológica fruto da relação sexual entre um homem e uma mulher é compreendida como legítima. As novas formas de reprodução assistida, *in vitro*, e tantas outras tecnologias reprodutivas que permitem uma maior autonomia às mulheres com relação a seus corpos, tornando-as independentes do poder masculino na atividade reprodutiva, e que permitem às famílias heterossexuais ou não a possibilidade de ter filhos, não são entendidas tampouco como legítimas. Nesse sentido, podemos pensar que até mesmo as relações sexuais heterossexuais expressam as relações de dominação de homens sobre mulheres em nossa sociedade. A este respeito, Elisabeth Roudinesco ressalta:

A ordem da procriação deve respeitar a ordem do mundo. Penetrada pelo homem deitado sobre ela, a mulher ocupa seu verdadeiro lugar. Porém, se a posição se inverter, a ordem do mundo se verá pervertida. Apenas a imagem do homem cavalgando a mulher e penetrando sua carne é reputada conforme à norma (ROUDINESCO, 2003, p. 15).

Assim, a subordinação das mulheres se dá tanto pelo fato de ser ela a penetrada e por não ser considerado admissível um homem assumir este papel, quanto pelo fato de que está também destinada ao exercício da maternidade, já denunciada como compulsória desde as análises sobre a condição feminina realizadas por Simone de Beauvoir (1970). Embora entendida e normalizada como *natural*, a maternidade é imposta às mulheres pela sociedade de tal forma que não se percebe seu caráter de construção social. E, no entendimento dos parlamentares evangélicos, para que a procriação se concretize, a presença de um homem é *indispensável*.



Isto posto, salientamos existir uma íntima relação entre as estruturas que legitimam a inferioridade das mulheres e os argumentos homofóbicos que são utilizados para justificar a impossibilidade de homossexuais ou transexuais construírem uma família. Como destacam Marcelo Natividade e Paulo Victor Leite Lopes, em todo o momento, na argumentação dos parlamentares religiosos, podemos perceber a “vinculação entre sexo e reprodução sustentada por um determinismo biológico que é apresentado como justificativa para o não reconhecimento da legitimidade das relações entre pessoas do mesmo sexo” (NATIVIDADE; LOPES, 2009, p. 88-89).

A forma como agem os parlamentares da FPE quando acionam a bandeira da *defesa da família* perpetua, conseqüentemente, estruturas de violência contra as mulheres e a população LGBT+. Além disso, procuram impor, utilizando-se de suas posições enquanto legisladores eleitos, suas próprias *verdades*, religiosamente legitimadas, colocando perigos ao aprofundamento da laicidade e obstaculizando avanços em direção à democracia e à consolidação da cidadania de todos os indivíduos na sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo procuramos demonstrar como se tecem os *discursos de verdade* sobre a *família* defendidos pela Frente Parlamentar Evangélica (FPE) no Congresso Nacional, a partir do Projeto de Lei 6583/2013, notadamente conhecido como *Estatuto da Família*. A referida proposição busca normatizar e institucionalizar a família formada por *um homem e uma mulher* como a única merecedora da proteção estatal, em clara oposição às famílias formadas por pessoas homoafetivas e transfetivas e à decisão do Supremo Tribunal Federal que, por unanimidade, reconheceu essas uniões como entidades familiares no ano de 2011. Em nossas considerações, a defesa desta *família* por Ronaldo Fonseca (PROS-DF), Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ), Anderson Ferreira (PR-PE) e outros membros da FPE citados no decorrer deste texto, por mais que se utilize de recursos do campo jurídico e científico, e mesmo que invoque, por vezes, a Constituição Federal para legitimar seus argumentos, nada tem a ver com a pretensão destes parlamentares



em serem os *protetores* de nossa Carta Magna. Quando estes buscam ditar o que deve ser entendido como família, e limitam tal instituição àquela formada pela união entre *homem* e *mulher*, está subentendido aquilo que não deve ser considerado uma família. Desta forma, compreendemos tratar-se da tentativa de legislar com base em um *discurso de verdade* (FOUCAULT, 1999, 2014) sobre a *família*, discurso este que, por sua vez, está fundamentado em uma rígida moral sexual religiosa que perpetua a posição privilegiada da heterossexualidade como única forma *legítima* daquilo que seria a relação entre duas pessoas, através de casamento ou união estável.

Procuramos demonstrar, ainda, como elementos religiosos estão presentes na legitimação de um conceito de família, que apela, dentre outros fatores, para a desqualificação das homossexualidades (e aqui compreendem-se também as transexualidades) e para uma redução da família à procriação. Para tanto, analisamos também como os argumentos acionados por estes parlamentares, mais do que homofóbicos, também reproduzem uma estrutura patriarcal que determina papéis de gênero a homens e mulheres, e para estas últimas, relegam a maternidade compulsória e sacrificial.

Por fim, consideramos a discussão aqui realizada como de extrema importância para perceber quais são as estruturas de opressão e dominação que estes discursos reproduzem e perpetuam. A partir deste reconhecimento e das reflexões sobre tais mecanismos, abrem-se novas possibilidades de pensarmos o aperfeiçoamento e aprofundamento da laicidade e da democracia brasileira, e de entender que a democracia, como um regime que permite o dissenso, é incompatível com a tentativa de impor verdades absolutas ou conceitos restritos. Assim, com base nas pistas iniciais dadas aqui, pensamos ser possível a realização de novas reflexões que contribuam para a defesa dos direitos sexuais, com vistas à construção de uma sociedade mais plural e tolerante para com as diversidades. Sociedade onde aquelas e aqueles que desejarem para si o título de *família* e os direitos concernentes a esta, sejam baseados em laços consanguíneos, afetivos ou de qualquer outra forma, possam fazer suas escolhas sem qualquer forma de discriminação estatal com relação a orientação sexual e/ou identidade de gênero.



REFERÊNCIAS

- AMERICAN ANTHROPOLOGICAL ASSOCIATION. **Statement on Marriage and the Family**. 2004. Disponível em: < <http://www.americananthro.org/ConnectWithAAA/Content.aspx?ItemNumber=2602> >. Acesso em: 05 nov. 2016.
- ANDERSON, Cheryl B. Biblical interpretation as violence: Genesis 19 and Judges 19 in the context of HIV and Aids. In: SCHOLZ, Susanne; ANDIÑACH, Pablo R. (Ed.). **La violencia and the Hebrew Bible: the politics and histories of biblical hermeneutics on the American continent**. Atlanta: SBL Press, 2016.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BRASIL (2013). Congresso Nacional. **Projeto de Lei PL 6583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em: 25 dez. 2015.
- BRASIL (2015a). Congresso Nacional. **Projeto de Lei PL 620/2015**. Altera a lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar adoção conjunta por casal homoafetivo. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D0003CA4566E44C30C79428C614FF255.proposicoesWeb1?codteor=1306827&filename=PL+620/2015>. Acesso em: 28 dez. 2015.
- BRASIL (2015b). Congresso Nacional. **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6583, de 2013**. Brasília, 2015b, p. 13. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379862&filename=Tramitacao-PL+6583/2013>. Acesso em: 12 ago. 2016.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BUSIN, Valéria Melki. Religião, sexualidades e gênero. **Rever – Revista de Estudos de Religião**, ano 11, n. 1, p. 105-124, 2011.
- COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: the creation of the Mods and Rockers**. New York: Routledge, 2002.
- DIAP (2014). Atualização da bancada evangélica: DIAP identificou 74 deputados. *DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar*. Disponível em: <http://diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24534:bancada-evangelica-levantamento-preliminar-do-diap-identifica-43-deputados&catid=59:noticias&Itemid=392>. Acesso em: 25 dez. 2015.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1999.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- FPEBRASIL (2013). Sóstenes Cavalcante defende o modelo de família formado por homem e mulher. *Frente Parlamentar Evangélica*. Disponível em: <<http://www.fpebrasil.com>>.



br/portal/index.php/component/k2/item/338-sostenes-cavalcante-defende-o-modelo-de-familia-formado-por-homem-e-mulher>. Acesso em: 25 dez. 2015.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a conformidade e a transgressão das normas de gênero**. Curitiba: Transgente, 2015.

MACHADO, Maria das Dores Campos; PICCOLO, Fernanda Delvalhas. **Religiões e homossexualidades**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. “É pra baixar o porrete!”: notas iniciais sobre discursos punitivos / discriminatórios acerca das homossexualidades e transgeneridades. **Mandrágora**, v. 21, n. 1, p. 47-84, 2015.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, v. 28, p. 101-128, 2007.

MOTT, Luiz. A revolução homossexual: o poder de um mito. **Revista USP**, n. 49, pp. 40-59, 2001.

NATIVIDADE, Marcelo; LOPES, Paulo Victor Leite. Os direitos das pessoas GLBT e as respostas religiosas: da parceria civil à criminalização da homofobia. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias (et al.). **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 71-99.

PERROT, Michelle. O nó e o ninho. In: **Veja 25 anos – Reflexões para o futuro**. São Paulo: Abril, 1993, p. 75-82.

PRAZERES, Leandro. Câmara vê fraude e fecha enquete do Estatuto da Família com 10 mi de votos. *UOL Notícias*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/08/28/camara-detecta-fraudes-e-muda-sistema-de-enquetes.htm>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

PRIMAVERA Liberal Brasileira. PL 6.583/2013 – ESTATUTO DA FAMÍLIA – Reunião Deliberativa Ordinária – 24/09/2015 (Parte 1 de 3). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sFIY1Y6EG3U>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

PSC Nacional. *Estatuto da Família é aprovado na Câmara!* O projeto define família como união entre homem e mulher. O deputado Marco Feliciano comemorou a vitória. Disponível em: <<https://www.facebook.com/PSC20/videos/997160750345319/>>. Acesso em: 29 dez. 2015.

RONALDO Fonseca (2014). Deputado Ronaldo Fonseca debate sobre Estatuto da Família na TV Câmara. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gMejowNfSWY>>. Acesso em: 25 dez. 2015.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SOUZA, Sandra Duarte. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. **Estudos de Religião**, v. 27, n. 1, 2013, p. 177-201.

SOUZA, Sandra Duarte de. Secularização, laicidade e espaço público: uma conversa sobre gênero, religião e política no Brasil contemporâneo. In: VITÓRIO, Jaldemir; BUROCCI,



Ana Maria. (Orgs.). **Religião e espaço público**: cenários contemporâneos. São Paulo: Paulinas, 2015, p. 68-92.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Supremo reconhece união homoafetiva**. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

VITAL, Christina; LEITE, Paulo Victor Lopes. **Religião e política**: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Henrich Böll, 2012.

Submetido em: 14-03-2017

Aceito em: 19-05-2017